

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二零年六月二十六日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

第 55/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第82/2018號社會文化司司長批示核准的《大專助學金發放規章》第二十一條第四款、第二十五條、第三十二條第二款、第三十六條及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、大專助學金的名額如下：

- (一) 貸學金：不設名額限制；
- (二) 獎學金：五百一十名；
- (三) 特別助學金：五百一十名；
- (四) 特殊助學金：五十五名。

二、補充援助的名額如下：

- (一) 住宿貸款：七百名；
- (二) 啓程旅費及回程旅費貸款：二百五十名。

三、由貸學金轉為獎學金的轉換名額為五十名。

四、貸學金和補充援助申請人家團每月總收入上限如下：

家團成員人數	家團每月總收入上限 (澳門元)
1	\$17,400.00
2	\$31,960.00
3	\$44,080.00
4	\$53,560.00

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

**Despacho da Secretária para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 55/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 21.º, do artigo 25.º, do n.º 2 do artigo 32.º, do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 82/2018, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder é o seguinte:

- 1) Bolsas-empréstimo: sem limite;
- 2) Bolsas de mérito: 510;
- 3) Bolsas especiais: 510;
- 4) Bolsas extraordinárias: 55.

2. O número dos apoios complementares a conceder é o seguinte:

- 1) Empréstimo para despesas de alojamento: 700;
- 2) Empréstimo para despesas de primeira viagem de ida e da viagem de regresso: 250.

3. O número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito é de 50.

4. O limite máximo de rendimento mensal total do agregado familiar dos candidatos às bolsas-empréstimo e apoios complementares é o seguinte:

Número de elementos do agregado familiar	Limite máximo de rendimento mensal total do agregado familiar (em patacas)
1	\$ 17 400,00
2	\$ 31 960,00
3	\$ 44 080,00
4	\$ 53 560,00

家團成員人數	家團每月總收入上限 (澳門元)
5	\$60,480.00
6	\$67,400.00
7	\$74,320.00
8人或以上	\$81,080.00

五、貸學金及獎學金每月發放金額如下：

國家及地區		每月發放金額 (澳門元)
中國	澳門特別行政區	\$4,230.00
	內地	\$4,230.00
	香港特別行政區	\$6,390.00
	台灣	\$4,230.00
其他國家和地區		\$6,390.00

六、特別助學金的每月發放金額相等於上款訂定的金額另加百分之二十。

七、向特別助學金受益人發放的啓程及完成整個課程後回程的旅費資助金額上限各為\$6,500.00（澳門元陸仟伍佰元）。

八、特殊助學金的發放金額相等於學費總額。

九、向特殊助學金受益人發放資助的金額上限如下：

資助項目	發放金額上限 (澳門元)
住宿資助	每月\$3,500.00
啓程旅費及完成整個課程後回程旅費資助	每程\$6,500.00

十、補充援助的發放金額上限如下：

補充援助項目	發放金額上限 (澳門元)
住宿貸款	每月\$2,350.00
啓程旅費及回程旅費貸款	每程\$6,500.00

Número de elementos do agregado familiar	Limite máximo de rendimento mensal total do agregado familiar (em patacas)
5	\$ 60 480,00
6	\$ 67 400,00
7	\$ 74 320,00
8 ou superior	\$ 81 080,00

5. O montante mensal das bolsas-empréstimo e bolsas de mérito a conceder é o seguinte:

País e região		Montante mensal a conceder (em patacas)
China	Região Administrativa Especial de Macau	\$ 4 230,00
	Interior	\$ 4 230,00
	Região Administrativa Especial de Hong Kong	\$ 6 390,00
	Taiwan	\$ 4 230,00
	Outros países e regiões	\$ 6 390,00

6. O montante mensal das bolsas especiais a conceder é igual ao montante fixado no número anterior, acrescido de 20%.

7. O montante máximo dos subsídios a conceder aos beneficiários das bolsas especiais para as despesas com a primeira viagem de ida e viagem de regresso após a conclusão do curso é de \$ 6 500,00 (seis mil e quinhentas patacas) para cada uma.

8. O montante das bolsas extraordinárias a conceder corresponde ao valor total das propinas.

9. O montante máximo dos subsídios a conceder aos beneficiários das bolsas extraordinárias é o seguinte:

Subsídios	Montante máximo a conceder (em patacas)
Subsídio de alojamento	\$ 3 500,00 por mês
Subsídio para as despesas com a primeira viagem de ida e viagem de regresso após a conclusão do curso	\$ 6 500,00 por viagem

10. O montante máximo dos apoios complementares a conceder é o seguinte:

Apoios complementares	Montante máximo a conceder (em patacas)
Empréstimo para despesas de alojamento	\$ 2 350,00 por mês
Empréstimo para despesas da primeira viagem de ida e da viagem de regresso	\$ 6 500,00 por viagem

十一、廢止第57/2019號社會文化司司長批示。

11. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 57/2019.

十二、本批示自二零二零年九月一日起生效。

12. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

二零二零年六月二十六日

26 de Junho de 2020.

社會文化司司長 歐陽瑜

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00